

MINUTA
REGULAMENTO GERAL DA REDE DE INCUBADORAS DE EMPRESAS E
COOPERATIVAS POPULARES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA CATARINENSE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A Rede de Incubadoras do Instituto Federal Catarinense, denominada XXXXX, é um agente facilitador do processo de geração e consolidação de empreendimentos inovadores, por meio da formação complementar de empreendedores em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC em seus aspectos técnicos e gerenciais.

§ 1º. A Rede de Incubadoras está vinculada à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

§ 2º. As Incubadoras dos *campi* estão vinculadas a Coordenação de Extensão do respectivo *campus*, tendo como interveniente a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

§ 3º. A **Rede** de Incubadoras tem como parceiros no desenvolvimento de suas atribuições as Entidades e Empresas integrantes do sistema de Incubação do IFC, bem como outras que venham posteriormente celebrar convênio com a Instituição gestora da Incubadora.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins deste Regulamento define-se:

1. INCUBADORA DE EMPRESA – organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
2. SISTEMA DE INCUBAÇÃO – Conjunto de ações voltadas às áreas de atuação dos cursos ofertados pelo IFC, podendo assim oferecer espaço físico e infraestrutura de tecnologia da informação adequada para o desenvolvimento do

seu projeto apresentado. Essa modalidade visa prospectar projetos inovadores que tenham potencial para ingressar nas demais modalidades de incubação;

3. MODALIDADE DE PRÉ-INCUBAÇÃO – Conjunto de ações destinado aos alunos e egressos dos cursos do IFC, comunidades em situação de vulnerabilidade e da sociedade civil em geral que detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, no qual poderão utilizar todos os serviços da Incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica de servidores do IFC ou parceiros, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE, elaboração de MVP (Produto Mínimo Viável), estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e auxílio a captação do capital necessário para o efetivo início do negócio. Não podendo nessa modalidade ter CNPJ. O objetivo final é preparar os empreendedores para ingressarem na Modalidade de Incubação de Empresas;
4. MODALIDADE DE INCUBAÇÃO – Conjunto de ações destinado a apoiar empresas constituídas ou empreendedores que pretendem constituir uma empresa, sob orientação técnica de servidores do IFC ou parceiros, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de um produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora e parceiros por um período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses. Obrigatório CNPJ;
5. EMPREENDIMENTO INCUBADO - Empreendimentos recém-criados ou já existentes no mercado, que tenham passado pelo processo de incubação e que se vincula à Incubadora mediante instrumento jurídico específico, para utilização de tecnologias disponibilizadas pelo IFC e aprimoramento de suas ações de gestão empresarial e tecnológica, de forma semirresidente ou não residente, bem como oportuniza ao IFC a captação de recursos para pesquisas aplicadas, além de viabilizar a produção de pesquisas de ponta, gerar pesquisadores mais capacitados e aumentar sua participação no desenvolvimento nacional;
6. EMPRESA GRADUADA – Empresas, oriundas de processo de incubação no IFC, com instalações físicas próprias que se encontra em pleno desenvolvimento de suas atividades econômicas, estando apta a consolidar seus produtos, processos e serviços no mercado, em virtude do seu nível de maturidade no sistema de avaliação da Incubadora;
7. INOVAÇÃO - introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto,

serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

8. EMPRESA RESIDENTE - Empreendimento pré-incubado ou incubado que tem sua atividade principal executada em um espaço físico dentro da estrutura ofertada pela Incubadora em cada *campus*;
9. EMPRESA SEMIRESIDENTE - Empreendimento pré-incubado ou incubado que tem sua gerência hospedada em um espaço físico dentro da estrutura ofertada pela Incubadora em cada *campus*;
10. EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE - Empreendimento pré-incubado ou incubado que não necessita ficar hospedado em um espaço físico, dentro da estrutura compartilhada da Incubadora, porém utiliza os serviços oferecidos pela mesma;
11. CONTRATO - Instrumento jurídico que possibilita aos empreendedores participantes, tanto na MODALIDADE DE PRÉ-INCUBAÇÃO e INCUBAÇÃO, nos termos deste Regulamento e disposições avançadas nos Termos de Convênio, dos bens e serviços da Incubadora;
12. PROTOCOLO DE INTENÇÕES - Instrumento de manifestação de interesse no desenvolvimento de futuras ações conjuntas entre as partes;
13. TERMO DE COOPERAÇÃO - Instrumento jurídico que possibilita a realização de mútua cooperação técnico-científica entre os parceiros da Rede de Incubadoras;
14. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - Instrumento jurídico que disciplina o acesso a informações científicas e técnicas confidenciais produzidas pelas empresas incubadas, durante o vínculo formal com a mesma;
15. TERMO DE AUTORIZAÇÃO - Instrumento jurídico que disciplina a divulgação de informações científicas e técnicas pertinentes às empresas da Incubadora, durante o vínculo formal com as mesmas.

Art. 3º. Poderão ser incubados projetos e empreendimentos inovadores nas linhas de atuação a seguir:

I - *startups*: empresas recém-nascidas e com grande potencial de crescimento (escalabilidade) e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado, preferencialmente com produto repetível;

II - *spinoffs*: empresa nascida a partir de um grupo de pesquisa acadêmica ou industrial, com o objetivo de explorar um produto ou serviço inovador e com grande potencial de crescimento (escalabilidade);

III - cooperativas vinculadas ao IFC;

IV – Empresas Juniores: associação civil sem fins lucrativos e com fins educacionais formada exclusivamente por alunos do ensino superior, regulamentada no Brasil por meio da Lei 13.267/2016. Obrigatório a atuação com produtos inovadores para serem pré-incubados ou incubados.

V - Núcleos de Operacionalização e Desenvolvimento em Sistemas de Informação do IFC – NODES (Fábrica de software): desenvolvimento de projetos de pesquisa, produção científica, tecnológica, e formação de recursos humanos.

Art. 4º. As linhas de atuação poderão ser segmentadas nos seguintes tipos de incubadoras:

I - base tecnológica: abrigam empreendimentos que realizam uso de tecnologias, aplicando-se as *startups* e *spinoffs*;

II - tradicionais: empreendimentos de setores tradicionais da economia, aplicando-se as *startups* e *spinoffs*;

III - mistas: aceitam tanto empreendimentos de base tecnológica, quanto de setores tradicionais, aplicando-se as *startups* e *spinoffs*;

IV - sociais: que têm como público-alvo população em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO III OBJETIVO GERAL

Art. 5º. A Rede de Incubadoras constitui-se em um programa de extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltado para a problemática regional, para a melhoria das condições sociais, e de apoio ao desenvolvimento sustentável do Estado de

Santa Catarina. Tem como principal objetivo a transformação das ideias de empreendedores em produtos, processos ou serviços com inovação tecnológica, que atendam ou induzam demandas de mercado.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Art. 6º. A Rede de Incubadoras tem por finalidades:

1. funcionar como um programa de pesquisa/extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltado para a problemática regional e para melhoria das condições sociais;
2. apoiar o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, por meio da transformação de ideias em produtos, processos ou serviços inovadores;
3. contribuir para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos inovadores, em seus aspectos técnicos e gerenciais, de modo a assegurar o aprimoramento gerencial e tecnológico e a inserção de novos produtos, processos ou serviços no mercado;
4. implantar, operacionalizar e gerenciar, técnica e administrativamente o sistema de implantação de empreendimentos inovadores, visando materializar eficientemente inovações e processos tecnológicos, por meio do fornecimento de serviços e infraestrutura a empreendedores, empresas nascentes ou empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico mais moderno e competitivo;
5. realizar a articulação com entidades parceiras, visando acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios, bem como ao disposto no artigo 4º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 10.973/04.

§ 1º. As finalidades definidas no *caput* deste artigo serão atendidas pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e de apoio técnico entre profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nas empresas, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, da produtividade e da competitividade do setor e contribuam para a modernização da indústria e do comércio.

§ 2º. As ações resultantes do intercâmbio e do apoio técnico, citadas no parágrafo anterior, serão dirigidas no sentido de:

1. facilitar aos empreendimentos que participam da Incubadora o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócio, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
2. promover o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendimentos participantes do Sistema de Incubação do IFC por meio da modernização da gestão empresarial, a fim de que possam atingir níveis de produtividade e de qualidade que possibilitem maior competitividade dos mesmos.

Art. 7º. A Incubadora terá como atribuição essencial a promoção de ações que levem a:

1. fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos, processos ou serviços;
2. apoiar a criação, desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica;
3. propiciar aos empreendimentos condições favoráveis para o empreendimento empresarial;
4. reduzir os riscos envolvidos nos processos de geração de novos empreendimentos;
5. amparar aos empreendimentos para que os produtos, processos ou serviços originários da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado, eficientemente;
6. identificar e apoiar potenciais empreendedores para desenvolverem suas próprias atividades empresariais;
7. desenvolver atividades econômicas e a geração de emprego e renda para a região;
8. alavancar a formação empreendedora da comunidade que integra o IFC, juntamente com as instituições parceiras;
9. Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A Rede de Incubadoras terá a seguinte estrutura básica organizacional:

1. Coordenação Geral da Rede de Incubadoras;
2. Coordenação de Incubadora do *campus*;
3. Incubadoras dos *campi*.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO GERAL DA REDE DE INCUBADORAS

Art. 9º. A Coordenação da Rede de Incubadoras é responsável pelo apoio, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas à Coordenação de Incubadora do *campus* e as Incubadoras dos *campi*.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Incubadoras é vinculada a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 10. A Coordenação da Rede de Incubadoras será constituída pelos seguintes membros:

1. Coordenador Geral que deverá ter conhecimento da área de Gestão Empresarial.
2. um Representante do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;

Art. 11. A Coordenação Geral de Incubadoras terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações das Incubadoras dos *campi*;

II - propor alterações no Regulamento da Rede de Incubadoras do IFC;

III – coordenar e/ou fomentar as capacitações comuns às Incubadoras dos *campi*;

IV - orientar as Incubadoras dos *campi* na prospecção e sensibilização dos candidatos à Incubadora, servidores e alunos;

V - auxiliar as Incubadoras dos *campi* na seleção dos candidatos à Incubação;

VI - gerir o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora, em conformidade com as normas e competências definidas pela entidade gestora;

VII - auxiliar na elaboração dos Editais;

VIII - auxiliar na pré-seleção das propostas candidatas à Incubadora;

IX - orientar as Incubadoras dos *campi* na realização de reuniões com os empreendedores, supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento dos seus planos de negócios;

X - orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos junto às Incubadoras dos *campi*, em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;

XI - avaliar, continuamente, a evolução das Incubadoras dos *campi*, analisando os relatórios trimestrais.

XII - auxiliar as Incubadoras dos *campi* a promover a migração dos empreendimentos incubados entre as modalidades da Rede de Incubadoras do IFC, consoante o parecer da Comissão de Incubadora do *campus*, Direção-Geral do *campus* e Coordenação de Extensão e submeter para homologação do Reitor;

XIII - orientar as Incubadoras dos *campi* na administração e aplicação dos recursos da Incubadora;

XIV - orientar as Incubadoras dos *campi*, junto aos parceiros da Incubadora, no apoio para a execução dos planos e programas aprovados pela Comissão de Incubadora do *campus* e do Diretor Geral do Campus;

XV - analisar projetos para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades das Incubadoras dos *campi* e dos negócios incubados;

XVI - auxiliar as Incubadoras dos *campi* na orientação aos projetos em incubação e/ou articular parceiros ou profissionais que auxiliem na graduação das empresas.

XVII - auxiliar as Incubadoras dos *campi* na divulgação das resoluções, políticas e diretrizes emanadas da Comissão de Incubadora do *campus*.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE INCUBADORA DO *CAMPUS*

Art. 12. A Comissão de Incubadora do *campus* é responsável pelo apoio à Coordenação na seleção dos empreendimentos candidatos ao Sistema de Incubação do IFC.

Art.13. A Comissão de Incubadora do *campus* será constituída pelos seguintes membros:

1. O Coordenador da Incubadora, nomeado pelo Diretor-Geral e vinculado a Coordenação de Extensão do *campus*;
2. um representante da Coordenação de Extensão do *campus*;
3. um representante do Departamento de Desenvolvimento Educacional do *campus*;
4. um representante da Coordenação de Pesquisa do *campus*.

§ 1º. A Comissão, quando necessário, poderá contar ainda com servidores ou especialistas convidados, com competência nas áreas dos projetos incubados, servidores orientadores dos projetos/empresas incubadas e/ou representantes dos empreendimentos incubados.

§ 2º. A Comissão será presidida pelo coordenador da Incubadora do *campus*.

§ 3º. A Comissão deliberará mediante votação por maioria simples, exarando parecer final acerca do resultado dos projetos propostos, os quais, se aprovados, permanecerão na Incubadora por um período máximo de 2 anos.

§ 4º. Os representantes das instituições parceiras serão indicados pelo dirigente máximo da entidade a que pertencem ou unidade regional, sendo indicado um representante por instituição.

§ 5º. A Comissão de Incubadora será convocada pela Coordenação da Incubadora do *campus* sempre que necessário.

§ 6º. Das decisões da Comissão de Incubadora do *campus* caberá apenas um recurso no prazo de 5 dias, após a divulgação dos resultados.

§ 7º. O resultado do processo de seleção de projetos de candidatos a incubados deverá ser homologado pela Comissão de Incubadora do *campus* e enviado a Coordenação Geral de Incubadoras.

§ 8º. Todas as reuniões da Comissão de Incubadora do *campus* serão obrigatoriamente registradas em ata.

§ 9º. A Comissão deliberará mediante votação por maioria simples, exarando parecer final acerca do ingresso, permanência, migração ou desligamento dos empreendimentos incubados nas respectivas modalidades de incubação, fundamentando-se nos relatórios oriundos do sistema de avaliação adotado pela Rede de Incubadoras.

§ 9º. Após a elaboração do parecer, a Incubadora do *campus* o encaminhará ao Diretor-Geral para homologação, via Coordenação de Extensão.

Art. 14. A Comissão de Incubadora do *campus* terá as seguintes atribuições:

1. Elaborar editais de seleção de empreendimentos a serem incubados;
2. efetuar a seleção dos candidatos à Incubadora, de acordo com as regras do edital de seleção;
3. auxiliar a Coordenação de Extensão e a Incubadora do *campus* na gestão do complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora, em conformidade com as normas e competências definidas pela entidade gestora;
4. auxiliar a Incubadora do *campus* na operacionalização necessária ao desenvolvimento das atividades dos empreendimentos incubados, em consonância com a Coordenação de Extensão e Direção-Geral do *campus*;
5. deliberar as pautas das reuniões, lavrando suas respectivas atas;
6. preparar as pautas das reuniões e secretariá-las, lavrando as suas atas;

7. auxiliar a Incubadora do *campus* na orientação, acompanhamento e avaliação dos trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;
8. auxiliar a Incubadora do *campus* na administração e aplicação dos recursos da Incubadora;
9. auxiliar a Incubadora do *campus* na busca, junto aos parceiros da Incubadora, de apoio para a execução dos planos e programas aprovados;
10. auxiliar a Incubadora do *campus* no encaminhamento de projetos junto aos órgão competentes, para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades da Incubadora e dos negócios incubados;
11. auxiliar a Incubadora do *campus* na divulgação das resoluções, políticas e diretrizes.

SEÇÃO III AS INCUBADORAS DOS CAMPI

Art. 15. Cada *campus* poderá ter uma incubadora, a qual estará vinculada a Coordenação de Extensão e será responsável pela gestão aos empreendimentos incubados.

Art. 16. A incubadora de cada *campus* terá um Coordenador responsável, servidor do *campus*, o qual terá uma carga horária mínima de 20 horas semanais destinadas às atividades da incubadora.

Art. 17. As Incubadoras dos *campi* serão responsáveis, em seus respectivos *campi*, pelo apoio à empresas incubadas.

Art. 18. As Incubadoras dos *campi* serão constituídas pelos seguintes membros:

I – um Coordenador;

II - um Representante da Coordenação de Extensão.

Parágrafo único. Estagiários poderão atuar nas Incubadoras do *campus* para apoio as atividades desenvolvidas.

Art. 19. As Incubadoras dos *campi* terão as seguintes atribuições:

I - efetuar a prospecção e sensibilização dos candidatos à Incubadora, servidores e alunos;

II - auxiliar na seleção dos candidatos à Incubadora;

III - gerir o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora, em conformidade com as normas e competências definidas pela Rede de Incubadoras do IFC;

IV - elaborar os Editais de seleção;

V - realizar a pré-seleção das propostas candidatas à Incubadora;

VI - realizar reuniões com os empreendedores, supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento dos seus planos de negócios;

VII - orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;

VIII - avaliar, continuamente, a evolução dos empreendimentos incubados, submetendo os relatórios trimestrais à Direção-Geral do *campus* e a Coordenação de Extensão; Comissão de Incubadora do *campus* e Coordenação Geral de Incubadoras.

IX - promover a migração dos empreendimentos incubados entre as modalidades da Rede de Incubadoras do IFC, consoante o parecer da Comissão de Incubadora do *campus* e Coordenação de Extensão e submeter para homologação do Direção-Geral do *campus*;

X - administrar a aplicação dos recursos da Incubadora do *campus*;

XI - buscar, junto aos parceiros da Incubadora, o apoio para a execução dos planos e programas aprovados pela Comissão de Incubadora do *campus*;

XII - encaminhar projetos, após análise da Coordenação Geral de Incubadoras, junto aos órgãos competentes, para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades da Incubadora e dos negócios incubados;

XIII - realizar a orientação aos projetos em incubação e/ou articular parceiros ou profissionais que auxiliem na graduação das empresas.

XIV - divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas da Comissão de Incubadora do *campus*.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 20. Constituem receitas da Incubadora:

1. os recursos provenientes dos serviços prestados pela Incubadora aos empreendimentos incubados;
2. as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados, conforme legislação em vigor;
3. outras receitas eventuais.

§ 1º. Como política educativa e de apoio a Rede de Incubadoras do IFC, os empreendimentos participantes das modalidades de incubação recolherão, por meio de GRU, um valor mensal de 1% do faturamento Líquido mensal, para empresas com faturamento até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, 2% do faturamento líquido mensal, para empresas com faturamento até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês e 5% do faturamento bruto mensal, para empresas com faturamento acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, período esse, em que permanecerem formalmente vinculados à Rede de Incubadoras.

§ 2º. As receitas da Incubadora serão gerenciadas pelos seus respectivos *campi*, seu gestor financeiro, mediante recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União), e serão empregados exclusivamente em atividades vinculadas a Incubadora do *campus*, utilizando a Ação - Funcionamento da Extensão no **PI V20RLP21**.

Art. 21. O exercício financeiro da Incubadora do *campus* terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando são levantadas pelo respectivo

campus, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente e por este Regulamento, além de quaisquer outros relatórios que julgar conveniente.

§ 1º. Compete à Incubadora do *campus* encaminhar os demonstrativos contábeis de cada exercício, a Diretoria de Administração e Planejamento do *campus*, para ciência e providências cabíveis.

§ 2º. O prazo para a Incubadora do *campus* apresentar os demonstrativos contábeis e comprovantes de pagamentos dos empreendimentos incubados é de 15 (quinze) dias, após o encerramento do exercício.

CAPÍTULO VII DOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

Art. 22. Os empreendimentos incubados poderão participar das modalidades de pré-incubação, Incubação e Empresa Associada.

Art. 23. São os direitos dos empreendimentos incubados:

1. utilizar os equipamentos de uso comum no espaço da Incubadora do *campus*, de acordo com a disponibilidade dos mesmos;
2. utilizar os equipamentos laboratoriais do IFC, de acordo com o planejamento de uso do espaço por outras atividades regulares e que sejam disponibilizados pela chefia a que estão vinculados, mediante prévia solicitação e com intermediação da Coordenação da Incubadora, sendo os insumos por conta do incubado;
3. utilizar os serviços da Incubadora postos à disposição das empresas na forma estabelecida no Convênio de Utilização do sistema Compartilhado de Incubação;
4. participar de eventos viabilizados pela Incubadora do IFC;
5. ser promovido para as modalidades de incubação subsequentes ao de ingresso, em conformidade com o desempenho e necessidades dos empreendedores, atendendo-se aos critérios estabelecidos pela Comissão de Incubadora do *campus*.

Parágrafo único. A exclusão de qualquer empreendimento incubado poderá ser voluntária, ocasião em que o representante do projeto/empresa solicitará a desistência

por escrito, instruído com os documentos comprobatórios da quitação das contribuições previstas no § 1º do artigo 23 deste Regulamento, com antecedência de 30 (trinta) dias do efetivo desligamento.

Art. 24. São deveres dos empreendimentos incubados:

1. cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;
2. honrar os compromissos assumidos com a Rede de Incubadoras do IFC;
3. contribuir mensalmente com os valores de custeio estabelecidos;
4. utilizar, pelo menos, um estagiário oriundo de cursos do IFC;
5. promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Rede de Incubadoras do IFC;
6. zelar pelo patrimônio físico de uso comum;
7. cumprir integralmente as decisões deste Regulamento;
8. levar ao conhecimento da Incubadora do *campus* qualquer anormalidade/irregularidade observada;
9. assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e instalações da Incubadora e do IFC, devolvendo, nos prazos previstos, e no estado em que os recebeu;
10. solicitar à Direção-Geral do *campus* autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à Incubadora.

Parágrafo único. Ocorrerá a exclusão de qualquer empreendimento incubado que contrariar os dispositivos deste Regulamento, por decisão fundamentada da Comissão de Incubadora do *campus* e Coordenação de Extensão e Pró-Reitoria de Extensão, após homologação da Direção-Geral do *campus*.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 25. Os empreendimentos admitidos em quaisquer das modalidades de incubação serão selecionados por meio de edital, conforme estabelecido neste Regulamento.

Art. 26. No Edital serão estabelecidas as condições e os critérios para a apresentação e a seleção das propostas submetidas à Rede de Incubadoras do IFC. O conteúdo básico dos editais é o especificado a seguir:

1. objeto e prazos;
2. modalidades de Incubação (objetivo, áreas preferenciais, serviços disponibilizados, obrigações do empreendedor, prazo de residência, quantidade de vagas etc.);
3. roteiro da proposta técnica de seleção;
4. critérios de seleção;
5. condições de participação;
6. taxa de incubação;
7. divulgação dos resultados;
8. Direitos e deveres dos aprovados e classificados;
9. Validade do Edital;
10. outras informações julgadas necessárias.

Art. 27. A análise das propostas terá como base de avaliação em três etapas:

I - Modelo de Negócio CANVAS;

II - Curso de preparação para Pré-Incubação e Incubação;

III - PITCH apresentado pelo proponente, em banca envolvendo os membros da Comissão de Incubadora do Campus e profissionais convidados, seguindo o modelo anexo ao Edital publicado pelo *campus*.

Art. 28. Os empreendimentos passíveis de incubação deverão:

1. atuar nas áreas de interesse do IFC, conforme preconizado no edital do *campus*;
2. desenvolver apenas os produtos ou atividades constantes da proposta apresentada para seleção;
3. obedecer à legislação, observando as restrições e recomendações de controle ambiental;
4. manter gerência administrativa no ambiente na Incubadora, quando se tratar de empresa semirresidente.

Art. 29. A participação de servidores do IFC em projetos incubados deverá levar em consideração os seguintes pontos:

1. parcela de tempo dedicada ao empreendimento;
2. atividades desenvolvidas no IFC como parte das atribuições da função ou cargo ocupado;
3. nível de envolvimento com as demais atividades do IFC;
4. ter anuência da chefia imediata.

Art. 30. Os docentes em dedicação exclusiva poderão atuar nos empreendimentos incubados com ou sem remuneração por parte da empresa em incubação:

I - A remuneração, quando houver, deve enquadrar-se nos incisos VIII e XII, do artigo 21, da Lei n° 12.772, de 28/12/2012 e suas atividades realizadas fora do seu horário regular de trabalho;

II - A remuneração, quando houver, terá como teto o salário base do servidor;

III - A participação do servidor deverá ser esporádica e não exceder 30 dias anuais;

IV - As atividades de que tratarem do inciso XII, do artigo 21, da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, não excederão computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 31. O processo de incubação não preconiza a obrigação do IFC com o desenvolvimento da tecnologia junto com a empresa em incubação.

I - Caso a empresa em incubação necessite de consultoria para o desenvolvimento tecnológico, esta deverá se ater aos preceitos de Direitos Autorais e ao estabelecido previamente entre as partes.

Art. 32. Os Planos entregues serão analisados, avaliados e selecionados pela Comissão de Incubadora do *campus* em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e neste Regulamento.

Art. 33. O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e, posteriormente, publicado no Portal do IFC.

CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO, TRANSIÇÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 34. Após a publicação do resultado final de seleção, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinarem o Contrato de Incubação.

Art. 35. O prazo de permanência dos participantes da Modalidade de Pré-Incubação na Incubadora é de até 12 (doze) meses, compreendendo as fases de implantação e capacitação, podendo ser prorrogado por um período de até 12 (doze), em conformidade com as especificidades do projeto, estando condicionado o deferimento ao cumprimento de todas as disposições do Convênio e do Regulamento da Incubadora.

Art. 36. O prazo de permanência das empresas participantes da Modalidade de Incubação na Incubadora é de até 12 (doze) meses, compreendendo as fases de implantação, instalação, desenvolvimento e graduação, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses em conformidade com as especificidades da empresa, estando condicionado o deferimento ao cumprimento de todas as disposições do Convênio e do Regulamento Geral da Rede de Incubadoras do IFC.

Art. 37. Os participantes da Modalidade de Pré-Incubação poderão ingressar na Modalidade de Incubação independentemente de nova seleção, após obterem o CNPJ. Serão considerados Graduados os empreendimentos que após atuarem nas modalidades de pré-incubação ou incubação, se desligarem da incubadora e atuarem no mercado.

Art. 38. Ocorrerá o desligamento do empreendimento quando:

1. vencer o prazo estabelecido no Contrato;
2. houver desvio de objetivos;
3. o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora ou do IFC;
4. o empreendimento apresentar riscos à idoneidade da empresa residente, da Incubadora ou do IFC;
5. houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
6. houver uso indevido de bens e serviços da Incubadora do *campus* ou do IFC;
7. houver iniciativa da empresa, da Incubadora do *campus* ou do IFC;
8. não atender aos critérios de avaliação estabelecidos pela Incubadora, estando condicionado o desligamento à deliberação da Comissão de Incubadoras do Campus.

Parágrafo único. Ocorrendo o seu desligamento, a empresa entregará à Incubadora, em perfeitas condições os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como deverá fazer prova da quitação das contribuições previstas no § 1º, do artigo 23, deste Regulamento, sob pena de execução das quantias devidas.

CAPÍTULO X USO DA INFRAESTRUTURA

Art. 39. O empreendimento incubado poderá fornecer aos participantes da Rede de Incubadoras do IFC, os serviços de Infraestrutura de funcionamento, de acordo com as características do projeto aprovado, conforme previsto no contrato, obedecendo ao

horário de funcionamento acordado entre as partes, sempre respeitando as posturas aplicáveis.

Art. 40. Além da estrutura física, poderão ser oferecidos pela Incubadora do *campus* os serviços administrativos e de apoio, tais como: assessoria gerencial; treinamentos específicos; e outros, desde que incluídos no plano de negócios e de acordo com a disponibilidade da Incubadora do *campus*.

I - Os insumos necessários aos produtos e serviços são de responsabilidade do empreendimento incubado;

II - Atividades que envolvam uso de animais, drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais nas instalações do IFC necessitam de submissão ao CEUA - Comissão de Ética no Uso de Animais.

Art. 41. O IFC e a Incubadora do *campus* não responderão, sob qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas pelos empreendedores junto aos seus empregados, fornecedores ou terceiros.

Art. 42. O empreendimento participante de quaisquer modalidades de incubação poderá utilizar os serviços de terceiros, os oferecidos pela Incubadora do *campus* ou os das instituições parceiras, na forma estabelecida no instrumento jurídico pertinente a sua modalidade de incubação.

Art. 43. Será de total responsabilidade do empreendimento participante de qualquer das modalidades de incubação a reparação dos prejuízos que venha a causar à Incubadora, ao IFC ou a terceiros, em decorrência da utilização da infraestrutura disponibilizada.

Art. 44. O uso das instalações do IFC pelo(s) representantes do empreendimento incubado deverá observar todas as regras de funcionamento exigidas pelo IFC.

Art. 45. O empreendimento em incubação que necessitar de espaço para armazenamento de produtos, insumos ou materiais de pesquisa, deverá entrar em acordo com a Direção-Geral de cada *campus*.

CAPÍTULO XI DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 46. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora, a circulação de pessoas nos laboratórios dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes integrantes do Sistema de Incubação do IFC, em conformidade com o Termo de Confidencialidade estabelecido em contrato, mediante formalização do termo de uso, conforme disponibilidades dos espaços.

Art. 47. As questões referentes a invenções/produtos passíveis de ser protegido por registro intelectual, desenvolvidos dentro das instalações do IFC, podem ser registradas no Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT , responsável pelo processo de registro de patentes no IFC, que avaliará o grau de envolvimento da Incubadora ou das equipes do IFC no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa, com a observância da legislação aplicável, Lei nº 10.973/16, respeitadas as normas específicas do IFC definidas na resolução do NIT.

Parágrafo único. As invenções/produtos oriundos dos empreendimentos na modalidade de *spinoff*, obrigatoriamente devem ser registradas no NIT.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os membros convidados não serão remunerados pela participação no referido Conselho.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.